



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR N.º 77 DE 07 DE JULHO DE 2011

Restabelece as disposições que menciona do art. 52, da Lei Complementar 07/91, revogados pelas Leis Complementares nºs 054/07 e 057/08 e acrescenta os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 86, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam restabelecidos os incisos VI e VII, do art. 52, da Lei Complementar nº 07, de 25 de novembro de 1.991, revogados pelo art. 63, da Lei Complementar nº. 054, de 23 de maio de 2.007, e pelo art. 12, da Lei Complementar nº. 057, de 31 de março de 2008, respectivamente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. (...)

VI – adicional de 60 % (sessenta por cento) ao vencimento do profissional de ensino detentor de curso de licenciatura plena, em área correlata com as atribuições de seu cargo;

VII – adicional de 20% (vinte por cento) ao vencimento do profissional de ensino, por curso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária igual ou superior a 360 horas, mestrado e doutorado, em área correlata com as atribuições de seu cargo, concedido uma única vez por nível de especialização."

Art. 2º. O atual profissional de ensino poderá optar pelos adicionais de que tratam os incisos VI e VII, do art. 52, da Lei Complementar nº 07, de 25 de novembro de 1991, restabelecidos na forma do artigo anterior, hipótese em que será o servidor optante enquadrado no nível de vencimento II ou III, das tabelas constantes dos Anexos IV e VI da Lei Municipal nº 55, de 23 de maio de 2.007, e alterações posteriores.

§ 1º. Para efeito da opção, o servidor apresentará requerimento escrito ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em que manifeste sua opção clara pelos benefícios de lei e enquadramento no nível de vencimento constante da tabela de vencimentos, referidos no "caput" do artigo, acompanhado das declarações e certificados pertinentes, sendo considerados para tal fim, somente os cursos ofertados por instituição reconhecida e devidamente registrada no MEC, cumpridas as resoluções do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. A Comissão Permanente de Gestão de Pessoal será responsável pela análise e conferência da documentação apresentada pelo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

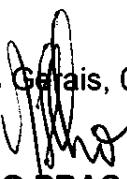
§ 3º. Não sendo possível a entrega do diploma ou do certificado, quando do requerimento, o servidor poderá fazê-lo no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante declaração da instituição que promoveu o curso quanto ao estágio em que se encontra o processo para expedição do diploma ou certificado, sob pena de devolução dos valores pecuniários percebidos.

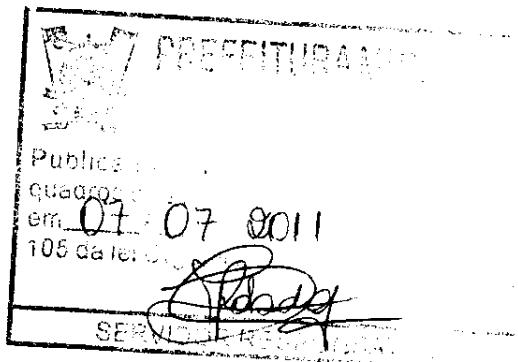
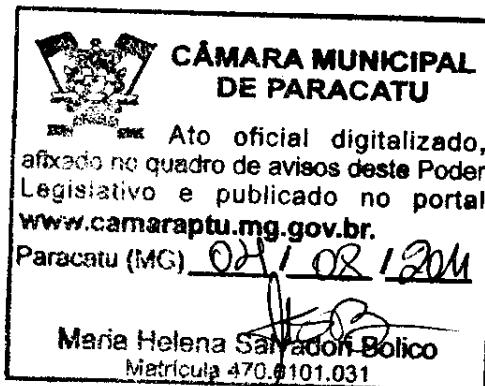
Art. 3º. O profissional de ensino que incorporar ao seu vencimento qualquer dos adicionais previstos nos incisos VI e VII, do art. 52, da Lei complementar nº 07, de 25 de novembro de 1.991, não fará jus à progressão por conhecimento de que trata o art. 31 e seguintes, da Lei Complementar nº. 055, de 23 de maio de 2.007.

Art. 4º. O anexo VI da Lei Complementar nº 55, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar de acordo com a redação do anexo desta Lei, com idêntica numeração.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de julho de 2011.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
I	571,42	579,99	588,69	597,52	606,48	615,58	624,82	634,19	643,70	653,36	663,16	673,10	683,20	693,45	703,85	714,41	725,12	736,00	747,04
II	825,00	837,38	849,94	862,68	875,62	888,76	902,09	915,62	929,36	943,30	957,45	971,81	986,38	1001,18	1016,20	1031,44	1046,91	1062,62	1078,56
III	846,10	858,79	871,67	884,75	898,02	911,49	925,16	939,04	953,13	967,42	981,93	996,66	1011,61	1026,79	1042,19	1057,82	1073,69	1089,79	1106,14

